

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA TRANSPORTE ESCOLAR**

**Contrato nº 33/2013.  
Termo aditivo nº 63/2015.  
Pregão presencial nº 14/2013.**

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Transporte Escolar que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Vagner Luiz Cerezoli, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SPAGNOL & SPAGNOL TRANSP E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com endereço na Localidade de São Valentin, interior do Município de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - As partes estabelecem a prorrogação do contrato nº 33/2013 por mais 12 (doze) meses, findando assim em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula Segunda** - Os Contratantes, além das condições já estipuladas no ajuste original - Contrato 33/2013 - e demais aditivos, estabelecem as seguintes obrigações que passarão a integrar a avença estabelecida entre as partes.

**Cláusula Terceira** - A Contratada executará o trajeto com saída da cidade de Santa Cecília do Sul, por volta das 17h40min, de segunda a sexta-feira, deslocando-se até a cidade de Passo Fundo, com chegada prevista para as 19h00min. O retorno

ocorrerá pelo mesmo caminho, com saída de Passo Fundo às 22h30min e chegada em Santa Cecília prevista para às 23h50min.

**Parágrafo Único:** Quando necessário a empresa realizará o mesmo trajeto nos dias de sábado, com saída de Santa Cecília às 06h30min com chegada a Passo Fundo às 07h50min e retorno saindo de Passo Fundo às 11h30min e chegando em Santa Cecília às 12h50min

**Cláusula Quarta** - A Contratada deverá garantir a seus usuários/estudantes contrato de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoas (DPVAT);

**Cláusula Quinta** - O Contratante reconhece expressamente responsabilidade solidária somente em caso de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

**Cláusula Sexta** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul/RS, 28 de dezembro de 2015.

**VAGNER CEREZOLI**  
**Prefeito Municipal em exercício**  
**Contratante**

**SPAGNOL & SPAGNOL TRANSP. E TUR.**  
**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_